

MEMÓRIA SÔBRE OS OBJETOS MAIS INTERES-
SANTES DA CAP^{NIA} DE S. PAULO ENTREGUE AO ILM.^o
E EXM.^o SR. ANTONIO JOSÉ DA FRANCA E HORTA DO
CON.^o DE S. A. R. GOV^{OR} E CAP^M GEN^L DA M^{MA} POR
ANTONIO MONOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA *

Ilm.^o e Exm.^o Snr = Devendo em observância da Carta Regia de 4 de Maio do corrente anno dar a V. Ex.^a todas as noçoens do Estado dos Negocios desta Capitania que julgar conveniente ao Real Serviço, tenho a honra de appresentar a V. Ex.^a esta Memoria na qual individualmente exponho o estado e circumstancia dos mais importantes objectos deste Governo dos quais demanda a prosperidade da mesma Capitania, o Bem do Estado e os Povos que a habitão.

(*) O Departamento do Arquivo do Estado de São Paulo publicou no vol. XLIV dos "Documentos Interessantes para a História dos Costumes de São Paulo" a presente Memória do Capitão-General Antonio Manoel de Mello Castro Mendonça, mas apenas uma parte, correspondente à metade inicial do manuscrito.

Com base em fotocópias do manuscrito existente na Biblioteca Nacional, Secção de Manuscritos (I-4, 1,37) podemos reproduzir na íntegra a Memória de Castro Mendonça, documento de grande interesse por retratar a situação da Capitania de São Paulo nos primeiros anos do século XIX.

CAPÍTULO 1.º

Comercio

1.º O Primeiro e mais importante objecto do interior desta Capitania he a fraqueza do seu Comércio; a livre circulação delle he quem anima por huma parte o Agricultor, e por outra o Comercio que podendo dispor das transações que o giro Mercantil lhe fornece, ajusta como, e quando q^r os generos do Paiz e os transporta para onde bem lhe parece, sem que tenha outra coiza em vista mais do que o seu proprio interesse bem entendº, e protegido pela authorid^e das Leis he que o estado tira todas as vantagens de q.^r he susceptivel.

2.º He por esta razão que tendo o meu Antecessor prohibido a sahida dos generos desta Capⁿia para qualquer outra parte que não fosse em direitura p^a Lisboa, eu julguei conveniente aos interesses da Corôa e destes Povos reduzir o Comercio a Liberdade e franqueza em q.^r V. Ex^a o vem achar sendo livre a cada hum o transportar os generos que tem p^a onde mais conta lhe faz. O feliz resultado desta deliberação tão conforme aos sentimentos dos mais instruidos Economistas he huma prova do muito que convem a conservação deste sistema, ainda quando senão achasse approvedo pela Real Ordem expend^a no Avizo de 4 de 9br.º do anno de 1799 na Resposta relativa ao meu Officio N.º 78.

§ 3.º = Postos êstes princípios, já V. Ex^a vê quão incoherente era o sistema de obrigar os Povos de S. Sebastião e Ubatuba conduzirem a Santos os seus efeitos para ali serem comprados pelos preços que lhe querião dar as pessoas encarregadas da sua compra, vindo por consequencia a serem monopolizados com insanável prejuizo dos Agricultores que desanimadoa com sem.^e procedimento abandonarão aquella interessante occupação, donde rezultou a decadência das mencionadas Villas de Ubatuba e S. Sebastião.

§ 4.º He verdade que desta franqueza rezultou não augmentar o Comercio directo com a Metropoli, porquanto os generos q.' havião de formar Carga dos poucos Navios q.' em direitura se dirigissem a Corte formarão a dos muitos vazos pequenos q.' annualmente Navegação desta Capitania para tôdas as d'America além de dois outros que constantemente tem hido em direitura ao referido Porto de Lisboa, mas de tôda a sorte he indubitável que os generos sahirão da Cap^{nia}, q.' com esta sahida se animou a Agricultura, e que os compradores enviarão os seus generos para onde os convidou a boa venda, que obtiverão nos referidos Portos. Além do que sempre a Navegação do Porto de Santos para o de Lx^a ha de ser diminuta enquanto a cultura do Café, e de Algodão não chegar ao seu maior auge, pois q.' estes generos são os que offerecem huma Carga q.' por ser especificam^{te} mais leve he mais apropriada p^a os Altos das Embarcaçoens.

5.º = Se V. Ex^a animar a cultura dos ditos generos, e o do assucar for conseguindo hum preço racionavel, e por este meio os Negociantes desta Capitania derem solução as dividas q.' tem contrahido nas outras, p^a o que lhes he necessario fazer remessa dos seus efeitos, comprehencia a

de Lisboa, o que só pode ter lugar quando se acharem livres do empenho em q.' jazem, então terá V. Ex^a o gosto de ver prosperar esta Capitania e de a levar ao maximo do seu augmento.

6.º Para animar o Comercio directo com a Metropoli offerece a V. Ex^a hum bello expediente a Carta Regia de 3 de Janr^o de 1801 expedida pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda e que se acha regd^a na Secretaria do Governo no Livro das Ordens do Erario.

Por esta Carta Regia se manda carregar por conta da Real Fazenda (quando os particulares não o fação) hua porção de arroz proporcionada a lotação dos Navios cuja Lotação deve V.Ex^a fazer visto q.' por não haver Emb^m p^a Lx^a desde que recebi aquella Carta Regia não tive occaz^m de executar o determinado nella.

7.º Esta Junta tem varios dinheiros que são de natureza de serem remetidos ao Real Erario, como por exemplo o rendimento do sal, e ainda o dos Quintos do Oiro, e com este dinheiro se pode fazer huma compra certa de Arroz por meio da qual se anim^e e desperte a sua cultura, e haja a abundancia que se dezeja em hum genero de tanta importancia na Marinha desta Capitania, que he talvez o melhor do Mundo, e q.' offerece sem contradicta mais hum genero para o Comercio, e para a sua sustentação dos Povos.

8.º Postos em actividade estes generos he consequente q.' tambem se augmentem o Commercio dos Animais vindos do R^o Grande de S. Pedro do Sul; e visto que as comdiçoens

são todas feitas com elles e que as suas vendas amdarão sempre de mão dadas com as daquelle genero vindo a decahir quando pelas vicissitudes ocazionadas pea Guerra passada ficou extagnada a Exportação dos artigos, que fazião a baze fundamental do Comercio desta Capitania.

9.º Apezar dos fundamentos allegados ainda ha de ser mesquinha a exportação em direitura para Lisboa emquanto esta Capitania não tiver Embarçaçoens proprias que levem os seus effeitos e importem os de q.' ella precisar. Não ha duvida que huma Capitania apenas sahida do berço como esta não tem negociantes que possão ter Navios para este giro; tambem certo que reunidas as differentes acçoens de alguns negociantes se podião formar sociedades que com muita vantagem commerciassem directamente com a Praça de Lisboa, e della tirarem as Mercadorias necessarias para o consumo desta Capitania mas supposta a abundancia dos generos que devem carregar as Embarçaçoens que daqui sahirem ainda he necessario que hajão outros q.' as carreguem quando voltarem o que certamente sera sempre impracticavel emquanto S. A. R. não puzer inteiram^e franco e livre para todos o Contracto do Sal.

10.º Se este genero não estivesse por conta da Real Fazenda e os donos dos Navios o pudessem exportatr do R^{no} pagando os Direitos competentes, e aqui tornando a pagar o que se julgasse proporcionado a indemnizar a Real Fazenda do Livro que ha de tirar da Admin^{am} delle por sua conta, decerto, livrando se o Estado de administrações e exemp-tando se de premiar as pessoas encarregadas de semelhante trabalho, tirava em os mencionados Direitos hum equivalente dos Interesses que lhe rezultão daquella Adminis^{am} e deixava para o objecto do Comercio a condução e venda do mesmo sal, o qual servindo de Lastro, e de carga aos Navios que se dirigissem a esta Cap^{nia} cooperava sem duvida para se realizar o Comercio directo della com a Praça de Lisboa.

§ 11.º Este projecto vai ser tratado com o Ministerio e forma hum Capitulo da Memoria Economica Politica da Capitania (2) Cap. q.' ja estava feito quando aqui appareceu o Alvará de 24 de 1800 pelo qual S. A. R. estabelece por sua conta huma parte do Sal q.' as Embarcaçoens exportarem, deixando livre a outra para os Negociantes venderem pelo preço q.' poderem obter, e supposto que a minha opinião a respeito deste genero he a que levo expendida, com tudo em lugar separado direi a V. Ex^a o modo com que executar o referido Alvará e Provz^{am} do Erario q.' o acompanha para esta Capitania.

§ 12.º Quanto ao estado em que se acha o Comercio desta Capitania será presente a V. Ex^a pelo rezultado comparativo da Importação e exportação della e supposto que não foi possivel obter resultados que me induzissem a huma illação provavel comparando os Mappas de Importação e Exportação de cada huma das Villas e Parochias desta Capitania na forma das Ordens que para em effeito me forão dirigidas, achei mais exacto o expediente de mandar tomar conhecimento de todos os generos que por qualquer via entrão nesta Capitania e della sahem e desta sorte he que pude comparar a Importação com a exportação para vir no Conhecim^{to} que desejava.

§ 13.º Todas as Villas desta Capitania tem os seus habitantes dispersos, não ha meio nenhum de conhecer (?) realmente os generos q.' para ellas entrão e q.' dellas sahem; alem disto os generos entrados em Santos passão depois a entrar nesta Cidade daqui a Itú, Sorocaba, e a outras Villas, e destas ainda a outras, e como será possivel haver hum rezultado exacto dos generos de Importação depois de terem entrado em tantas Villas; rezultado que seja comparavel com os generos q.' dellas sahem, os quaes sendo muitas vezes dados em pagamento dos primeiros seguem differente trilho na Ordem da sua exportação?. Eis aqui

pois os embaraços indissolúveis q.' V. Ex^a ha de necessariamente topar se desprezando o sistema de apreciar tudo que entre e sahem pelos Limites desta Capitania, se abalançar a metter em calculo o que particularmente entra e sahe de qualquer V^a ou Parochia.

§ 14.º He verdade que este conhecimento particular do q.' entra e sahe de cada V^a e do que nella se produz, e consome he tão essencialmente necessario para V. Ex^a tomar conhecimento do seu estado fisico das suas forças e commercio, como he indispensavel o conhecimento individual das pessoas q.' as habitão p^a V. Ex^a se servir dellas a proporção das suas circumstancias as fazerem prestadias ao Estado, de quem são membros; mas estas relações não devem ter outro objecto mais que se subministrarem hum conhecimento aproximado das forças de cada huma das V^{as} e seus hab^{ts}, e não para entrar em calculo os generos q.' p^a ellas entrão e dellas sahem; visto q.' suppondo se esta Capitania huma só caza para a qual entrão certos generos com preços determinados tanto pelos Portos Maritimos como secos e sahindo della todos os generos q.' por qualquer via se exportão, não ha couza mais facil p^a se conhecer a sua prosperidade do que comparar a somma dos generos Importados com a dos Exportados, e entrar se no conhecimento do seu Lucro ou *deficit annual*.

§ 15.º Para se poder avaliar este lucro ou deficit, mandei fazer relações as mais circumstanciadas de todos os generos q.' entrão e sahem desta Capitania, com os seus respectivos preços, cujas relações vão remettidas a salla e Secretaria do Governo no fim de cada anno, e chegão por todo o mez de Janrº do anno subseqº e por estas relações se forma o Mappa comparativo da Import^{am} e Exportação de toda a Cap^{nia}.

§ 16.º Alem destas relações nos Mappas da Povoação q.' são feitos com a maior exacção possível se achão todas as not^{as} tanto relativas as cazualidades q.' em cada huma das V^{as} e diferentes fogos dellas houverão, como dos diferentes productos q.' tirarão d'Agricultura e forão consumidos no proprio Paiz os quais costumão vir acompanhadas das relações da Import^{am} e Exportação de cada Destr^o, cuja Inspeção mais e mais confirmará o que acabo de ponderar a V. Ex^a.

§ 17.º Na Secretaria do Governo achará V. Ex^a o Reg^o de todas as Ordens que por ella forão dirigidas aos Comd^{es} de cada huma das Villas da Marinha e das de Serra acima, q.' confinão com as Capitánias adjuacentes relativas a este objecto e assim mais na Collecção das Ordens Policiaes q.' pela Salla do Gov^o se expedirão em Janeiro do anno passado de 1801 debaixo de cujas Ordens estabeleceo o sistema que devia servir de regra inalteravel p^a os annos subsequentes.

§ 18.º De todas estas relações se costumão formar Mappas para serem remettidos a Secretaria d'Estado respectiva dos quaes se deve dirigir huma duplicata ao Real Erario na forma das Ordens q.' existem nesta Cap^{nia}. Conservando se na Secret^a do Gov^o della hum Exemplar q.' bem como huma Taboa synoptica demonstra em rezumo o estado produtivo e commerciante da mesma Capitania, e com os Mappas dos outros annos fornecidos necessarios termos de comparação de q.' deve rezultar o conhecimento exacto do seu progresso ou decadencia.

§ 19.º He verdade q.' todos estes trabalhos economicos demandão muito tempo exigem pessoas com a somma de

conhecimentos proprios p^a este fim; mas tambem he certo que sem estes trabalhos não se podem conseguir dados q.' se manejem por meio da Arithmetica Politica, e assim se possa entrar no conhecimento fundamental do q.' he e do q.' pode ser para o futuro qualquer Territorio.

§ 20.º Na curtissima instrucção q.' me deixou o meu Antecessor fez me ver q.' esta Capitania fornecia carga annualmente p^a doze navios, q.' daqui a transportassem p^a Lx^a, mas elle mesmo se convenceria do pouco fundamto desta asserção, se ali declarasse o total dos generos q.' podião ser transportados p^a aquella Capital. As V^{as} de Ubatuba, e S. Sebastião pela mal entendida prohibição q.' referi a V. Ex^a no § 2.º deste Capitulo estavam em total decadencia, e a maior parte dos seus Eng^{os} se tinhão demolido: as de Serra acima situadas na Estrada q.' conduz desta Cap^{nia} p^a o Rio apenas principiavão os seus estabelecimentos do Assucar. e a plantação do Café e todas as outras V^{as} de Serra acima q.' transportão p^r Santos os seus efeitos somente formarão a somma de 83:435 arrobas de açucar q.' descerão no primeiro anno do meu Governo q.' foi de 1797, e passarão pelo Cubatão.

§ 21.º Ora no estado presente de cultura do Açucar em q.' se tem multiplicado o N.º dos Eng^{os} e crescido sobre maneira este trafico, apenas produz a Capitania 200\$ arrobas as quaes ainda não fornecem carga p^a dez Embarcaçoens pequenas de quinhentas Caixas de 40 arrobas; pois que ainda supondo todo este assucar junto em Santos sempre vem ainda a faltar a Carga p^a os altos dellas cuja carga não tinha então a Capitania nem a pode ter senão daqui a meia duzia de annos.

§ 22.º Será este hum artigo q.' certamente ha de eccreditar a V. Ex^a a fazer redommendavel o seu Nome a posteridade: V. Ex^a vem Governar huma Capitania sem duvida a melhor d'America pela sua situação Local, e pelo concurso de circumstancias que formão a sua total independencia das outras, pois q.' produzindo tudo quanto he necessario p^a a sustentação dos seus habitantes, e para o Comercio, tem a vantagem de offerecer generos de que tem absoluta necessidade as Capitancias adjacentes, como são Animaes que daqui sahem, e por aqui transitão tanto vaccum p^a o Rio de Janeiro como Muares P^a a mesma Capitania, e p^a as de Minas Ger^s Goiaz e Matto Grosso; circumstancias estas, que constituem a Capitania de V. Ex^a na sua independencia, e nos meios mais adequados p^a a sua futura prosperidade.

§ 23.º He verdade que serão inuteis todos os exforços q.' V. Ex^a fizer p^a augmentar o Comercio, se o Ministerio não ajudar a V. Ex^a naquellas coizas p^a q': não pode chegar a authoridade de hum General. Que importa que esta Capitania produza annualm^{te} 200\$ arrobas de assucar se a falta de Inspeção deste genero tem sido cauza efficiente do seu descredito? São dois os motivos q.' cooperão p^a a sua alteração o primeiro, q.' he de sempre ser irremediavel da parte de V. Ex^a he a falsificação do seu fabrico, e o segundo he a alteração que nelle podem occasionar os accidentes a que he sujeito o seu transporte: pelo q.' pertence ao primeiro só huma Inspeção activa e vigilante poderá pôr termo a sem^e mal; e pelo q.' pertence ao segundo achão se tomadas as medidas que são necessarias para obviar a sua ruina, e por isso nos dois Cap^{os} seg^{se} tractarei da Meza da Inspeção e factura da nova Estrada para a V^a de Santos, e concerto da antiga.

CAPÍTULO 2.º

MEZA DA INSPECÇÃO

§ 1.º O Estabelecimento de huma Meza de Inspeção seria sem duvida o meio mais efficaz para se evitar a falsificação do Assucar, e nella se tratarem todos os objectos concernentes ao melhoramento da Agricultura. Só por este modo se poderá restituir o Assucar desta Capitania ao credito de q.' necessita para poder ser vendido com vantagem q.' anime a sua plantação. Não hé a falta de conhecimento sobre a sua preparação que tem levado a decadencia em que hoje se acha hum tão importante genero; mas sim a má fé dos Snr^s de Engenho q.' tendo vendido adiantadas as suas saffras não não purificação como devem o assucar p^a desta sorte obterem maior quantidade.

§ 2.º He incrível a facilidade com q.' nesta Cap^{nia} se prepara este genero, qualq^r Negro novo q.' em huma saffra se occupou na sua manipulação, ja na seguinte pode servir de Mestre na direcção de semelhantes trabalhos. A simples evaporação e a addição de algumas gotas de Lixivia alcalina, com q.' se decompoem os productos vegetaes, q.' existem formados no succo da Canna basta p^a se lhe separar alguma fecula q.' sahe na escuma, e deixar o liquido atenuado de tal forma q.' facilita a reunião das particulas sacarinas na Cris-talização confuza em que entra quando se tem evaporado quazi toda a parte aquoza q.' as tinha em dissolução. Mas não hé aui q.' o assucar se falsifica, porque todos elles cuidão muito em fazer esta purificação o melhor q.' lhes he possivel, fazendo escolha de differentes cinzas para a pre-

paração da Lixivia, persuadidos q.' o alcali de humas he mais efficaz do q.' o das outras; e ainda que da pratica tirão argumentos para fundamentar a verdade desta proposição, elles com tudo só illudem os q.' não tem conhecimento desta materia, pois que sendo indubitavel q.' o Alkali he mais abundante em humas plantas do q.' em outras, he consequente q.' ha de ser desigual a porção delle q.' de humada dada quantid^e de cinzas de differentes especies de vegetaes se extrahir; vindo por consequencia a ser cauza daquelle fenomeno, não a intensidade do sal q.' he sempre a mesma, mas sim a sua quantidade.

§ 3.º Tanto que o succo da Canna he purificado, e tem adquirido pela evaporação a consistencia q.' he necessaria p^a facilitar a granização do Assucar, he lançado em coxos donde depois de condensado pelo frio se enchen formas em q.' deve ser purificado. Estas formas são pela maior parte de barros, de figura conica, e no vertice tem hum furo que se tapa ao lançar do assucar para ser aberto depois que está ainda mais condensado, o que se pratica passadas 24 horas, ou mais. Por este furo corre o liquido q.' senão condensou q.' he huma verdadeira agoa mais daquella cristalização confuza, chamada Melasso; e tendo corrido todo o q.' se acha separado do Assucar granizado, se procede a segunda preparação q.' hé a purificação feita pela terra argilozza.

§ 4.º Esta purificação consiste em humedecer huma porção de argilla, com q.' se forma huma parte + q.' se poem na superficie de forma, e por effeito da grande affinidade chimica que tem esta terra com a materia corante, e partes gordas, q.' ali existem se reduz o assucar de pardo, e deliquiante que era ao estado de branco e secco em q.' fica

depois; augmentando tanto estas duas qualidades quanto he mais bem executada aquella operação por quanto a agua que sahe da argilla e vai della empregnada, passando atravez do Assucar cristalizado em confuzo, leva combinado consigo todos os principios corantes e graxos que o alteravão.

§ 5.º Por meio desta operação repetida duas ou mais vezes se pode reduzir todo o assucar ao estado de alvo e fino; mas com muita perda na quantidade q.' os Snr^s de Engenho querem tirar para satisfazer aos seus Credores. O Assucar bem purificado tem huma consistencia muito solida e a sua fractura apprezenta huma superficie abrilhantada, formada pelos muitos Christaes de que se compoem a Massa total do Assucar purificado, a qual com muita difficuldade humedece ainda sendo exposta por muito tempo ao contacto immediato do ar; e isto he o que não acontece ao Assucar mal purificado, por quanto inquinado de huma grande parte da materia extractiva, e ainda dos saes Lixiviosos q.' se lhes juntarão na purificação do Succo, ao menor toque de hum ar humido, se altera de tal maneira que não pode jamais melhorar-se a sua qualidade senão pela ulterior refinação, alem do grande prejuizo que soffre das porçoens q.' se dissolvem, e perdem.

§ 6.º Pareceria improprio tractar circumstanciadam^{te} sobre este assumpto na presente Memoria que deixo a V. Ex^a tanto por não dever ser este hum dos objectos della como por ser desnecessario lembrar a V. Ex^a estas razoens tão intimamente ligadas com os ramos da Faculdade de Philo-sophia em q.' V. Ex^a he formado, mas quando obro deste modo tenho só em vista satisfazer ao Ministerio, e não instruir a V. Ex^a em huma Materia em que me pode dar Liçoens.

§ 7.º Ainda nos ultimos Officios que recebi do Real Erario em o de 5 de Junho do corrente anno se lastimou o Illmº e Exmº Sr. D. Rodrigo de Souza Coutinho de q.' tendo S. A . R. mandado imprimir tantas e tão excellentes obras para a instrucção dos seus Vassallos senão tinham tirado do Assucar as vantagens que a perfeição deste genero lhe pode affiançar; ficando assim frustadas as Paternaes vistas, e sabias providencias, com q' o mesmo Senhor se propoz beneficiar os Povos destes Dominios; em cujo Officio o mesmo Ministro me autorizava em Nome de S. A . R. pª propôr os premios q.' julgasse convenientes particularmente honorificos pª as pessoas q.' melhorarem as culturas e produçoens desta Cap^{nia}, mas este anno não ha de jamais obter o util fim, a que S. A. R. se propoem; por quanto, o Snr^s de Eng^s q.' tira da sua saffra mil arrobas de Assucar e q.' de propozito o não purifica como deve so pª obter maior numero de arrobas, q.' ha de dar aos seus Credores, ja leva hum premio nesta falsificação, pois q.' vendendo a 1000 rs p^r exemplo o Assucar alvo e fino, e dando em lugar deste Assucar batido ou redondo q.' val menos duzentos reis ja lucra nas mil arrobas 200\$000; e torna a lucrar, porq.' este Assucar sendo purificado diminue mais huma quarta parte do pezo primitivo, e porconseq^a das 1000 arrobas perderia 250 arr^s q.' lhe produzem mais 250\$000, vindo finalm^{te} por este reprovado methodo a lucrar 450\$000 rs. q.' aliás perderia, se reproduzisse o seu genero ao estado de perfeição de q.' elle he susceptivel.

§ 8.º Não se lembra pois o Agricultor p^{ar} q.' este dollo vai influir na Massa total do Comercio de huma Capitania, e ainda no seu proprio, visto q.' o Comprador q.' huma vez for lezado com sem^e falsificação não torna mais a fazer lhe compra daquelle producto; mas como ordinariam^{te} só se sente o mal presente e se despreza o futuro pouco importa, que a decadencia futura do Assucar traga após si a ruina dos Snr^s de Eng^o se ainda neste, ou nos annos proximos e subseq^{tes} elles acharem a quem illudir com o mesmo producto mal fabricado. A vista disso so huma Inspecção activa, e vigilante poderá obstar o mal que sim.^e falsificação

desde já annuncia a esta Capitania. Já em o meu Officio N.º 70 de 31 de Janeiro de 1799 no Cap.º = Sobre os meios de restabelecer a má reputação deste genero, eu expuz isto mesmo p^a a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, e no Avizo de 4 de 9br.º do mesmo anno marcado com o n.º 25 na resposta relativa ao mesmo Off.º diz o Sr. D. Rodrigo o seg.º = Quanto a Meza de Inspecção S. A .R. tem em vista de a estabelecer qd.º der a esses Tribunaes a nova forma q.' devem ter =

§ 9.º Tendo feito ver a V. Ex.^a q.' só por este meio se pode melhorar a preparação do Assucar, e q.' já a 4 annos eu expuz a necessid^e de ser Inspectado hum genero de tanta importancia, e conseq.^a ao mesmo tempo indico a V. Ex.^a q.' eu fiz quanto estava da minha parte e quanto podia fazer como General, visto q.' não me podião compettir os meios de coação nem me achava authorizado p^a dar premios q.' ainda julgo pouco efficazes pelas razoens q.' tenho a honra de ponderar a V. Ex.^a neste artigo.

CAPÍTULO 3.º

Caminho de Santos

§ 1.º Em o § 5 do Cap.º antecedente notei q.' huma das Cauzas da damnificação do Assucar era a má preparação que de propozito lhe fazião não o purificando da parte extractiva que ao menor toque de humid^e se dissolve, e com ella as particulas do Assucar, posto isto o unico meio q.' he p^a evitar a alteração q.' pela humidade se occasiona no Assucar he a conservação das Estradas. Este objecto foi profuzam^e tractado no citado Off.º ou Memoria N.º 70, e

ali faço ver circumstanciada, e individualmente o q.' a resp.º deste caminho fizeram os meus Antecessores, e o q.' eu fiz; e alli mesmo dava conta do Donativo q.' voluntariam^e oferecerão os Negociantes desta Cid^e e os de Santos P^a a factura da nova Estrada de Comunicação daquella V^a com o Contin^e. He verdade q.' a Estrada projectada, e q.' se acha feita nos Lugares mais difficultozos, alem de oferecer hum meio de tornar liga-lo direito de passagem como V. Ex^a verá tractado na referida Memoria, offerece tambem o de se transportarem a Cavallo até Santos os generos de Serra acima, evitando-se por este modo a ruina q.' soffre o Assucar no transp.^e por agua, mas como de nada valia esta Estrada de Santos até o Cubatão se o resto do Caminho senão consentasse deste mesmo dinheiro mandei applicar p^a este fim o q.' fosse necessario.

§ 2.º Aquelle Donativo voluntario acha se approvado por S. A. R. no Avizo N.º 25 de 4 de 9br.º de 1799 na resposta relativa ao N.º 70 e ali mesmo se me ordena cuide em toda a Estrada de Comunicação; por cujo motivo tomei o exped^e annunciado no § antedec^e e alem deste o de mandar calsar a Praça do Cubatão e fazer a custa do d^o rendimento os rascunhos necessarios p^a se guardarem as Mercadorias q.' sobem, e os productos do Paiz q.' descem p^a Santos, visto q.' se não podem conseguir os fins que se dezejão sem se por em practica os meios proporcionados.

§ 3.º Alem do beneficio q.' se tem feito durante o meu Governo a toda a Estrada de Comunicação desta Cid^e a Santos, ainda se fez outro na Estrada q.' conduz da m^{ma} Cidade p^a as V^{as} onde em mais abundancia se fabrica o Assucar q.' vem a ser construir se Ranchos em distancia proporcionadas p^a nelles se recolherem e pernoitarem os generos q.' são conduzidos p^a Santos, sobre cujo objecto tambem falei na citada Memoria onde V. Ex^a achará com

individação os meios de q.' p^a isso me servi, meios de q.' V. Ex^a poderá lançar mão p^a a continuação de outros sim.^{es} Ranchos e conservação dos actuaes, se V. Ex^a assim o achar conveniente.

CAPÍTULO 4.º

Agricultura

§ 1.º — Tendo fallado a V. Ex^a no Cap.º 1.º desta Memoria sobre o Comercio parecia excusado fallar em p^{ar} d'Agricultura; visto q.' não he senão por meio della q.' se obtem os generos q.' entrão no giro Mercantil, mas como sempre ha de ser diminuta, e acanhada a cultura emquanto senão puzer em practica o uzo de Arado ao menos naquellas terras q.' forem susceptiveis deste amanho, devo lembrar a V. Ex^a q.' tendo S. A. R. em vista a introdução deste instrumto na cultura do Brazil conformando-se com a m^a Representação feita no meu Off.º N.º 4 do anno de 1800, foi Servido authorizarme p^a arbitrar a porção de terras q.' cada sesmeiro deverá Lavrar cada anno q.' V. Ex^a verá tractado no Avizo de 18 de Maio do anno passado de 1801.

§ 2.º — Em observancia desta Real Ordem tenho arbitrado p^a cada legua de terra 36 braças quadradas, seja q^l for a qualidade de terreno e o fim p^a q.' a destinem os novos sesmeiros, por quanto ainda quando o queira applicar p^a Fazendas de criar sempre em todas ellas, conservão seus Ranchos, e fazem algumas plantaçoens; e nestas terras com mais facilid^e se pode fazer uzo da referida Maquina, tanto por haverem annimaes de sobejo nas d^{as} Fazendas, como por serem limpas de arvoredos as terras q.' servem p^a pastos, o q.' offerece huma duplicada vantagem aos seus Proprietarios.

§ 3.º — Cada Legua de terra tem 3\$000 braças, e por consequencia huma Legua quadrada terá 9:000:000 de braças e como por cada legua quadrada tenho arbitrado 36 braças será a quantidade de terra lavrada p^a o total como hum para 250\$000 o a.' certamente he huma quantid^e mt.^o diminuta, em cujo arbitrio tive em vista a dificuldade q.' os Proprietarios hão de ter em desembaraçar a terra de raizes a termos de ser tractada com Arado naquelles lugares onde houverem Mattos.

§ 4.º — Sendo os Proprietarios obrigados a lavrar cada anno 36 braças de terra por cada Legua quadrada q.' possuirem e conservando lavradia a q.' tiver sido tractada como o Arado nos annos antecedentes, basta q.' o tenham assim feito por 10 até 20 annos p^a obterem hum terreno capaz de ser metido em cultura a maneira da Europa e com especialidade as terras q.' servem de pastos aos annimaes q.' p^r meio do Arado podem melhorar sobremaneira, e receberem todo aquelle beneficio de q.' são susceptiveis em lugar das queimas aqui praticadas q.' bem longe de melhorarem os pastos inteiram^{te} os destroem.

§ 5.º — E porq'. serião baldadas todas as minhas dispozicoens relativas a este objecto se aos Proprietarios das terras não impuzessem huma tal ou qual cominação q.' lhes fizesse lembrar a observancia desta importante Ordem, determinei q.' por cada braça de terra das estipuladas, q.' deixassem de lavrar cada anno pagarião 100 rs. applicados p^a as Obras do Hospital Militar, e Jardim Botanico desta Cid^e, como V. Ex^a verá participado a Corte no meu Off.^o N.^o 11 deste anno, e não tendo ainda principiado a executar aquella Ordem pelo q.' pertence as antigas Sesmarias na forma recommend^a no citado Avizo de 18 de Maio de 1801, lembro a V. Ex^a q.' por este modo devem ser compelidos todos os

antigos Proprietarios a observancia da mencionada Real Ordem, servidosse V. Ex^{as} dos meios q.' p^a isso lhe parecerem mais proprios, e mais adequados, emq^{t.} senão estabelecer huma Meza de Inspecção tal, q.' particularmente seja encarregada de todos os objectos concernentes ao melhoramento d'Agricultura, e Comercio.

CAPÍTULO 5.º

Estado de Litteratura da Cap^{nia}.

§ 1.º As Escollas desta Cap^{nia} erão como as do Rnº da primitiva Inspecção da Real Meza da Comissão Geral sobre o exame e Censura dos Livros; mas qdº pelo Alvará de 17 de Dezembro de 1794 se abolio aquelle Tribunal ficou pelo mesmo Alvará pertencendo a mencionada Inspecção do Reyno a Universidº de Coimbra, e nos Dominios Ultram^{os} aos Snr^s Generaes e Bispos, debaixo das Instrucções q.' no m^{mo} Alvará se dizia terem-lhes sido enviadas. He verdade q.' vindo p^aesta Cap^{nia}, e na mesma occas^m o actual Prellado, nem eu nem elle tivemos então Ordem alguma a este resptO, nem tão pouco o meu Antecessor; resultando daqui q.' tendo vagado a Cadeira de Grammatica Ltina desta Cidº por fallecimento do B^{el} Pedro Homem da Costa e chegando a esta Cidade o dº Prellado primeiro do q.' eu elle e o meu Antecessor nomearão a Andre da Silva Gomes p^a Professor daquella Cadr^a, q.' actualmtº rege fundados em q.' pertencia a ambos a Direcção das Escollas menores em virtude daquelle Alvará dando o primeiro p^r approved ao mesmo Andre da S^a Gomes e provendo o segdº no Lugar q.' se achava vago.

§ 2.º Logo que cheguei a esta Cidade e achei esta tarefa estabelecida fui a seguindo, ainda que S. Ex^a Rm^a se apartou bem depressa do trilho por elle começado pois q.' passando apenas huma Carta de Exame e Approvação dos Candidatos na qual os propunha p^a serem providos, como praticou com o d^o André da S^a Gomes no tempo do meu Antecessor em 2 do mez de Junho de 1797 e no meu tempo e com o P^e João Amaro actual Professor de Gramatica Latina de S. Sebastião, em Agosto do mesmo Anno pouco depois se arrogou a authorid^e de passar Prov^{am} de Professor como praticou com Antonio Freire Henriques Professor de Grammatica Latina da V^a de Itú e com outros e até mesmo a persuadir q.' eu não tinha authorid^e p^a prover sem.^{es} lugares, a qual só a elle competia pelo ter assim supplicado a S. A. R. e esperar todos os dias esta decizão.

§ 3.º Este acontecimento deu cauza a q.' eu expedisse ordem circular p^a q.' todas as pessoas que se achassem ensinando nesta Capitania sem mostrarem estarem por mim approvadas, e terem obtido a compet^e Licença p^a ensinarem, fossem suspendidas do seu Magisterio a m^a Ordem.

Neste procedimento eu não fiz mais do q.' por execução o Legislado em o Alvará de 28 de Junho de 1759 e Carta de Ley de 6 de9br.º de 1772 onde se impoem a pena de 3 annos de degredo p^a Angola, a quem se intrometter a ensinar sem obter a competente Licença, cuja Licença não podia nunca ser dada por aquelle Prellado, não só por não ser o primeiro contemplado no citado Alvará de 17 de Dezembro de 1799, mas tambem por lhe não pertencer nem a ex.^{am} do d^o Alvará comettida aos Gen.^{es} nem o Governo Policial desta Cap^{nia}.

§ 4.º Por esta razão na celebre Carta difamatoria q.' o mesmo publicou contra mim, escripta em Sorocaba em 20 de 8br.º do anno de 1798 me chamava Juliano Apostata por

haver prohibido os Mestres Publicos, sendo certo q.' eu não prohibi senão os q.' se achavão ensinando sem Licença minha, cuja Licença logo lhes foi accordada tanto q.' se examinarão, mostrarão dignos daquelle emprego; e tendo participado este objecto a S. A. R. pela Secretaria d'Estado respectiva no meu Off.º N.º 56 do 1.º de Dezembro do mesmo anno, logo em 19 de Agosto do anno seg^e me foi enviada a Carta Regia pela qual S. A. R. me encarregava da Suprema Inspeção dos Estudos desta Cap.^{nia} deixando apenas ao dº Prelado hum voto igual ao meu na Nomeação dos Professores q.' se houvesse de prover nas Cadeiras publicas q.' erão pagas pelo rendim^{to} do Subsidio Literario.

§ 5.º — Chegou esta Carta Regia a tempo em q.' se achava o dº Prelado na mesma divizão q.' tinha procurado, sem ter outro fundamento p^a ella diferente daquelle q.' o demoveo a reconciliarSe comigo; e não obst^e participalhe por escripta a necessid^e q.' havia de se nomearem Professores p^a as Cadeiras em virtudes daquelle Carta Regia cuja nomeação devia ser feita por mim e por elle, não quiz então annuir a minha proposição, o q.' praticou em 26 de Julho de 1801 como V. Ex^a verá tratado no Off.º q.' dirigi a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultram^{ros} em 14 de Dezbr.º do mesmo anno debaixo do N.º 42.

§ 6.º — Este Off.º foi acompanhado do Plano p^a os Estudos q.' me tinha sido incumbido pela citada Carta Regia, o q.' forma o Cap.^o 6.º da 1.^a Parte da Memoria Economica Politica desta Capitania q.' tive a honra de dar a V. Ex^a p^r copia, assim como dos Documentos por onde provava tudo qtº a respeito dos mesmos Estudos tinha havido entre mim e o referido Prelado, cujos Documentos achará V. Ex^a em os L^{os} relativos aos Estudos q.' existem na Secret^a do Governo.

§ 7.º — Forão nomeados para Professores em virtude daquella Carta Regia e dos Avizos de 3, e 28 de 7br.º, de 11 de 8br.º, e 4 de 9br.º do mesmo anno, q.' a ampliação os q.' actualm^{te} o são, e constão da Nomeação q.' de mão commum com S. Ex^a Rm^a fiz em 26 de Julho do anno passado de 18001, na qual por não haver Professor e Lente proprio de Cadeira de Philosophia nomeamos e provemos no se Magisterio ao Bax^{el} Francisco Vieira Goulart, cuja Cadeira tinha sido substituida pelo P. Roque Soares de Campo em virtude de hum Provimento de 6 annos dado pela extincta Meza da Comissão Geral sobre o exame e censura dos Lvros, cujo Provimento tinha acabado no anno de 1797; por cuja razão lhe mandei passar Provim^{tos} interinos com os quaes servio até haver authorid^e Leg.^{ma} p^a ser provida legalm^e a referida Cadeira, e com attenção a algú serviço q.' o mesmo tinha feito, sentamos em o Jubilar antes, do que provê-lo naquella Cadeira, p^a o q.' não tinha a necessaria aptidão: e p^a Substituto das 3 Aulas de Grammatica Latina, Rethorica, e Philosophia nomeamos o Pe. Francisco de Paula e Olivr^á q.' tinha sido M^e Publico de Grammatica Latina na Sé desta Cid^e.

§ 8.º — Eu não nomearia com o Snr. Bispo Substituto p^a estas trez Aulas, sendo alias predizo senão tivesse suprema Ordem p^a mandar vizirar todos os annos e as mais Aulas desta Cap^{nia} por hum dos Professores delle cuja Ordem achará V. Ex^a em o Aviso de 3 de 7br.º de 1799, por cuja razão deve indispensavelm^{te} haver hum substituto q.' nesse anno reja a Cadeira do Visitador, e a de qualquer outro Professor q.' se achar legitimam^e impedido.

§ 9.º — Esta vizita he de absoluta necessid^e e particularm^{te} recommend^a no citado Aviso, por cuja razão deverá V. Ex^a Nomear no principio do anno Lectivo de 1803 o Professor q.' o ha de fazer p^a se dispor huma digressão q.' não

he pequena, devendo remetter a Secretaria d'Estado o resultado desta vizita assim como a Relação de todos os Estudantes q.' em cada anno Lectivo frequentar as Aulas Regias desta Capitania extrahida do Registro da Secretaria p^a cujo fim são obrigd^s os Professores a md^r a Matricula dos seus Alumnos com notas da sua moriveração e aproveitamento na forma recommed^a em o § 3.º da Ley de 6 de Novembro de 1772.

§ 10.º — Ficando pertencendo pois aos Snrs. Gen^s e Bispos a Nomeação dos Professores Publicos q.' recebem honorarios pelo Cofre respectº, deve V. Ex^a conservar-se na posse em q.' estive de dar Licença as Pessoas q.' quizerem ensinar particularm^e depois de habilitadas pelo compet^e exame, visto q.' a V. Ex^a como Supremo Inspector dos Estudos, he q.' pertence authorizar p^a o Magisterio Publico as Pessoas q.' forem dignas desse Emprego huma vez q.' não vencem honorarios; pois só no caso de o vencerem deverá ter lugar a Nomeação feita p^r V. Ex^a de unanime Acordo com o Prelado.

§ 11.º — Por aquella Carta Regia tambem ficou pertencendo a V. Ex^a a privativa Admin^{am} do Subsidio Literario, cujo rendimento deve ser rematado em pequenos Ramos; mas como se ignorava o quantitativo a q.' podia chegar em cada districto mandei q.' fosse administrado p^a a vista do rendimento p^{ar} de cada V^a se entrasse no conhecimento do preço q.' podia obter mediante as Remataçoens que se devem fazer nos annos seg^{es}, e das Cartas Circulares q.' se achão regd^{as} na Secretaria do Governo e Contadoria de Junta com data de 14 de Dezbr.º do anno passado de 1801, constará a V. Ex^a as pessoas e V^{as} a q^m foi incumbida esta Administr^{am} para responderem a V. Ex^a pelo seu rendimento, e poder V. Ex^a em conseq^a tomar a deliberação q.' lhe parecer mais acertada.

§ 12.º — Na mesma Carta Regia determinava S. A. R se estabelecesse huma Cadeira de Arithmetica Geometrica, e Trigonometria, mas como o rendimento do Subsídio Litterario era tão diminuto q.' não chegava p^a este estabelecimento e por outra parte existirão Reaes Ordens expressadas nos Avizos de 21 e 27 de 8br.º de 1790 para se estabelecer pelas Camaras huma Contribuição p^a o fim de se mandarem a custa dellas pessoas q.' se applicassem aos Estudos proprios p^a serem Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Medicos, Cirurgiões e Contadores, Lembreime de estabelecer com este rendimento huma Academia onde se ensinasse todo o Curso de Mathematica, Fortificação, Artilheria, e Dezenho. alem de duas Cadeiras de Cirurgia, Pharmacia, Botanica, e Chimica e p^a esse effeito formei o Plano q.' faz o Contexto do Cap.º 7.º da 1.ª Parte da Memoria Economica-Politica desta Capitania q.' tambem dei a V. Ex^a por copia.

§ 13.º Ainda quando por este meio não ficasse suprida aquella Cadeira de Arithmetica, Geometria, e Trigonometria, ja o estava pela criação de hum Sargento Mor da Brigada d'Artilheria com obrig^m de ensinar Mathematica Artilheria Fortificação por cujo motivo quando o B.^{el} Martim Francisco de Andr^e Machado e Silva requereo a d^a Cadeira sobre cuja pertença fui mandado informar pelo Avizo de 30 de Março de 1799 eu expuz os motivos porq.' não tinha lugar a mencionada Cadeira no meu Officio N.º 25 do anno de 1800.

§ 14.º = Aquelle Plano achasse affecto a S. A., a cuja Real Presença subio com o meu Off.º N.º 34 do Corrente anno, onde pode V. Ex^a ver circunstanciadamente as razoes q.' tive p^a não confiar das Camara a Administração e Arrecada^m da nova Contribuição Litteraria mandada estabelecer p^a a Manutenção dos Mencionados Engenheiros, Hydraulicos, Topograficos, Medicos, Cyrurgioens, e Contado-

res, e o fundamento q.' tive p^a ser eu quem a regulasse e estabelecesse na Sahida dos generos, visto q.' por Avizo de 20 de Julho exped^o pelo Real Erario me achava autorizado p^a lançar hum Impenho p^a o Estabelecimento da Fabrica de Ferro parecendo-me então mais conven^e Lançar mão deste ja projectado, cujo rendimento, depois de tirado o necessario p^a a mencionada Fabrica, deverá reverter p^a a su^a primitiva applicação, debaixo deste ou de qualquer modo de administração, q.' S. A. R julgar conveniente.

§ 15.^o = Na Carta e Instrucçoens q.' foram dirigidas ao Juiz de Fora da Villa de Santos em 12 de Dezembro do Anno passado de 1801, verá V. Ex^a a exactidão com q.' mandei proceder a cobrança desta nova Contribuição Litteraria, a qual foi regulada na forma da Pauta dirigida com a Carto circular do 1.^o de Dezembro do mesmo anno a todas as Camaras desta Capitania; e na Carta de 22 de Dezembro do mesmo anno verá V. Ex^a a formalidade com que mandei proceder à mencionada Cobrança nas outras V^{as} da Marinha, de forma q.' constando ao certo e com a maior Legalid^e e producto total do seu rendimento consta ao mesmo tempo, quaes forão os outros generos q.' sahirão desta Capitania, e os q.' p^a ella entrarão; conhecimento indispensavel para se formarem as Relaçoens, ou Mappas da Importação e Exportação e o Mappa comparativo de q.' já fallei a V. Ex^a

§ 16.^o Esta Contribuição he da mesma natureza q.' a do Subsídio Litterario, e portanto deverá pertencer a primitiva Admin.^{am} de V. Ex^a emquanto S. A. R. a não mandar fazer pelas Camaras, a quem competiria senão fosse autorizado pelo citado Avizo de 20 de Julho para eu mesmo Lançar a finta para a Fabrica de ferro como acabei de ponderar a V. Ex^a no § 14 deste Capitulo, não devendo nunca por titulo algum (a excepção da expressa Ordem de S. A.) pertencer a Adminis^{am} da Junta, visto que sem^e dinheiro, não he nem pode ser considerado como rendimento da Real Fa-

zenda, e isto mesmo se comprova pela Carta Regia de 18 de Agosto de 1800, pela qual nomeando S. A. R. p^a Fízico Mor desta Cap^{nia} a Marianno Joze do Amaral com o Ordenado de 500\$ rs determina que estes lhe sejam pagos pelo que se acha estabelecido nas Camaras desta Capitania / isto he pela contribuição que nellas se mandou estabelecer pelos citados Avizos de 24 e 27 de 8br.º de 1798 / de tal modo que esta nova despeza não fique a carga da sua Real Fazenda.

§ 17.º Eis aqui hum fundamento por onde se confirma a minha opinião, e por onde faço ver a V. Ex^a que este rendimento se deve conservar na mesma forma de Administração em que actualmente se acha, em quanto S. A. R. não mandar que seja feita ou pela junta da Fazenda, ou pelas Camaras da Cap^{nia}. Hé verdade que em algumas Villas seria mais economico rematar-se este rendimento visto que não vale a pena de ser administrado, mas quando V. Ex^a vir q.' independentemente ha de mandar fazer huma escripturação exacta de tudo, o que entra, e sahe, da Capitania, e seu respectivos preços, então conhecerá que ao mesmo tempo que for feito este trabalho pelas pessoas encarregadas delle, se pode fazer a cobrança da contribuição q.' houverão de pagar os generos incluídos na respectiva, e já citada Pauta, mas quando por qualquer razão q.' de presente me seja desconhecida V. Ex^a julgue q.' deve rematar o rendimento desta Contribuição com qualquer das outras V.^{as} da Marinha nunca jamais terá lugar este expediente na de Santos.

§ 18.º Basta existir nesta Villa huma Alfandega por onde devem ser despachados todos os generos da Capitania para do primeiro golpe de vista conhecer que por esta mesma Alfandega se deve Administrar todo e qualquer ramo de rendimento publico alem de ser feita esta Administração com a maior Economia, fiscalização, e segurança possivel.

§ 19.º A referida Contribuição na Villa de Santos ha de montar annualmente á mais de quatro centos, e deste rendimento apenas consignei 100\$000 Rs ao Escrivam que faz toda a necessaria Escripção, e mais quando se applicasse outros 100\$000 rs. ao Juiz da Alfandega pelo trabalho de assignar as guias tudo o mais he lucro certo; mas no cazo q.' seja rematado este rendimento na d^a V^a já V. Ex^a vê que alem de ficar privado de hum meio facil de ter a Escripção exacta de tudo o que entra e sahe, he hum impossivel moral, que haja hum arrematante q.' só pelo insignificante lucro de 200\$000 rs vá tomar sobre si hum Contracto q.' ha de render quatro contos de Reis, e que demanda a maior assiduidade e vigilancia no complicado expediente q.' exige este negocio.

§ 20.º Sobre este objecto não tenho mais que accrescentar, huma vez que me reporto a Participação que fiz a S. A. R e Ordens q.' a este respeito fiz expedir, devendo comtudo lembrar a V. Ex^a q.' existindo sem applicação este rendimento por se não achar ainda approved aquelle Plano dos Estudos maiores nem se attrever a lançar os primeiros fundamentos da Fabrica de Ferro o Inspector della João Manço Pereira, como se deprehe de da sua Carta de 13 de Dezembro de 1801, mandei sahir 4:000\$rs dois da mão do Thezoureiro G^l Francisco Xavier dos Santos, e dois da mão do Coronel Antonio José de Macedo encarregado daq.^{la} cobrança nas V^{as} de Cunha, Ubatuba, e S. Sebastião cujo dr^o vai ser applicado no Estabellimento da Drogaria, e Dispensatório Pharmaceutico desta Cidade na forma que foi participado a S. A. R. no meu Officio N.º 40 deste anno pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos e pelo Erario no meu Officio de 9 de 7br.º do presente anno, encarregãdo ao Bacharel Fran^{co} Vieira Goulart de fazer na Corte de Lisboa Compras necessarias para o d^o Estabellimento e escolha do Boticario na forma do meu Officio n.º 48 deste anno e da Carta d'Ordem de 13 de 9br.º q.' V. Ex^a achará no L.º das Cartas do interior desta Capitania.

CAPÍTULO 6.º

Estado Militar

§ 1.º A tropa paga desta Capitania consta da Legião de Voluntarios Reaes, Regimento de Infantaria: A Legião já se não acha no pé, em que foi creada por ter sido necessario alem das alterações praticadas no primitivo Plano pelo meu Antecessor fazer outras na forma do Plano que fiz presente a S. A. R. , entre as quaes teve Lugar a Creação da Brigada de Artilheria. Hé desnecessario ponderar a V. Ex^a quanto era absoluta a necessidade de semelhante Brigada, e basta p^a a comprovar esta verdade dizer-se que esta Capitania tem cem leguas de costa a defender, que tem Fortalezas para esse fim, e que não tinha Soldados Artlheiros; ainda quando fosse necessaria a Artilheria de Campanha, e Artilheria volante de que se tira tanta vantagem.

§ 2.º O Regimento de Infantaria, ainda se acha no pé do Regularmento de 1763. Eu reprezentei para a Corte a necessidade que havia de ser regulado pelo Plano e Decreto do 1.º de Agosto de 1796, foi me respondido em Avizo de 28 de Fevr.º de 1799 que conformando-se S. A. R com o que eu propunha mandava passar as Ordens em consequencia cujas Ordens até ao presente não chegarão a esta Capitania.

§ 3.º Alem dos dois Corpos de Tropa para acima referidos, existem onze Regimentos de Milicias a saber trez d'Artilheria Miliciana, que são o de Santos, Paranaguá, e Cunha, trez de Cavallaria que são o primeiro e segundo da Cidade e o de Curitiba, e sinco de Infanteria que vem a

ser o primeiro e segundo da Cidade, o de Sertanejos, ou de Itú; o de Sorocaba, e o de Uteis.

§ 4.º Em todos estes Corpos se achão muito excellentes e robustos Soldados: elles sós são capazes de deffender a Capitania, e ainda de ajudarem as adjacentes como aconteceo na Guerra proxima passada, e para que se tirassem delles todas as vantagens, as que tinha destinado applicar aos pontos mais essenciais da defensa desta Capitania, nomeei Chefes tirados dos Corpos pagos na forma que tinha já sido approvado por S. A. R. e das participaçoens feitas ao mesmo Senhor que acompanharão as Propostas q.' a Sua Real Prezença subirão no anno proximo passado de 1801.

§ 5.º O Regimento de Santos tinha o seu Quartel dividido pelas Villas da Marinha de Iguape, Conceição de Itanhaem, S. Vicente, Santos, e S. Sebastião, mas como esta primitiva distribuição não era a mais apropriada ao exacto dezenpenho do Serviço pela difficuldade que havia tanto de se reunirem as suas forças, como de se communicarem as participaçoens relativas ao expediente do Serviço, mandei incorporar as trez Companhias de S. Sebastião ao Regimento de Cunha visto q.' a elle tambem pertencião as da Villa de Ubatuba, assignando para Limites do Regimento da Marinha de Santos a mesma Villa de Santos, e as de S. Vicente, Conceição de Itanhaem, e Iguape, e dando-lhe a denominação de 1.º Regimento d'Artilheria de Milicias, de 2.º ao de Paranaguá, e de 3.º ao de Cunha a quem ficaram pertencendo como dito hé as Companhias de S. Sebastião.

§ 6.º Estes Regimentos tem absoluta necessidade de serem disciplinados no exercicio de Artilheria na forma

do seu novo instituto, pois que a não se servir V. Ex^a deste meio que ultimamente adoptei, não pode jamais deffender a sua Capitania, não só por não haver Artilheria paga sufficiente, mas tambem porque os Soldados de Serra acima com muita difficuldade se abituão a viver na Marinha, e desta não he conveniente tirarem-se recrutas pela diminuição que fazem naquella Povoação, que ha necessidade de multiplicar e só poderá ter lugar quando na forma que tambem fez prezt^o a S. A. R se crearem Companhias fixas pertencente aos Corpos pagos q.' rezidão continuamente nas Villas de Paranaguá, e S. Sebastião, podendo comtudo a Guarnição de Santos fazer-se com Destacamt^{os} tirados dos mesmos Corpos aquartelados nesta Cidade.

§ 7.º Alem das razoens já referidas pelas quaes fiz ver a V. Ex^a quanto convem que sejam disciplinados no manejo d'Artilheria os habitantes da Marinha, ainda são há outra muita attendivel que he o pouco desembaraço que tem os mesmos Povos p^a a Inf^a por não saberem servir-se de Espingardas, armas pouco uzadas ali sabendo pelo contrario defender-se muito bem com lanças, em cujo manejo são mais destros, e com ellas se deffendem até das Onças, e Tigres, mas esta Arma se bem q.' excellente para a defeza deperto, e para hum ataque preparado em qualquer coujuntura, certamente perde tudo quanto tem de bom quando se intenta com ella rezistir aos efeitos de Mosquetaria, e Artilheria.

§ 8.º He verdade que as Tropas Milicianas de Serra acima tem sobre aquellas a grande vantagem de saberem servir-se das Espingardas, e com difficuldade se achará hum Miliciano q.' não tenha a sua Espingarda, e não seja bom atirador; mas estas Espingardas nada servem para hum ataque ou defeza formal, por não serem de hum só adarme, como devem ser, o que alias he hum grande inconveniente ja previsto pelo Sor. Rey D. Joze, quando no Avizo de 22 de Março de 1766 que acompanhou a Carta Regia da mesma data, determinava que por esta Capitania se lhe enviasse a Relação das Armas necessarias para as Tropas Milicianas, a fim de serem mandadas para Esta Capitania por conta de S. Magestade para lhes serem depois vendidas.

§ 9.º Se esta Real Determinação se executar, na forma q.' eu tenho proposto, e na que V. Ex^a deve continuar a propor, então posso certificar a V. Ex^a, q.' além das commodidades em q.' esta Capitania se avanta às outras, tem também a de poder defender-se de qualquer invazão, que sobre ella intentem os inimigos da nossa Monarchia. Não ha duvida que nas occasiões necessarias se podem fornecer de Armamentos os Regimentos que se destinarem para a guarnição de qualquer passo, ou para formarem qualquer pé de Exercito, mas este expediente além de ser oneroso á Fazenda Real q.' está correndo o risco as Armas, e fazendo os concertos necessarios para a sua conservação, ainda tem outro que hé o melhor uzo que o Soldado faz da Espingarda que conhece, e q.' p^a o seu Serviço tem sempre preparada a seu geito, e conservada do melhor modo possivel, visto q.' lhe custou o seu dinheiro, e q.' á custa d'elle a deve ter sempre prompta.

§ 10.º Quanto ao modo de se proverem os postos vagos dos Corpos pagos em tempo de Paz he o q.' se acha estabelecido no Decreto de 20 de Outubro de 1790, assim como os postos pagos dos Corpos Milicianos, mas no tempo de Guerra devem dar-se logo as Commissoens sem vencimento de soldo na forma das Instrucçoens dadas ao Snr. Gen.^{al} D. Luiz Antonio de Souza, quando veio restabelecer o Gov^o desta Cap^{nia}, Instrucçoens que fazem parte do Regimento de V. Ex^a na forma q.' V. Ex^a verá participada a Corte nos Officios que acompanharão todas as minhas Propostas, e por cuja razão forão confirmadas as primeiras.

§ 11.º Quanto aos Postos vagos das Tropas Milicianas, postos que não vencem soldo os Superiores são propostos dando-se logo a Commissão, e os outros são providos por Patente de V. Ex^a na qual se poem a clauzula de appren-tarem dentro de dois annos, ou a sua confirmação, ou huma

Certidão por onde conste terem sido entregue na Secretaria do Conselho Ultramarino devendo V. Ex^a mandar dar baixa a todos os que dentro deste prazo não cumprirem a Condição com que lhe foi conferida a respectiva Patente na forma das Provisões de 28 de Maio de 1795 e de 3 de Abril do corrente anno.

CAPÍTULO 7.º

Finanças

§ 1.º Este Capitulo sendo da maior importancia he o q.' tem menos que dizer, porquanto consistindo o aumento das Rendas Reaes no maior preço, a que podem obter cada hum dos seus — Ramos, tendo a experiencia mostrado que sendo estes subdividos em outros Ramos mais pequenos proporcionados ás forças da maior parte dos habitantes desta Capitania deve necessariamente haver maior numero de Licitadores de que se fossem rematadas em massa, subindo por tanto o producto total de cada ramo a maior somma possível, o q.' V. Ex^a verá confirmado com os Dizimos nos dois trienios porq.' ultimamte foram conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira pelo Decreto de 24 de 9br.º de 1798.

§ 2.º No meu Officio N.º33 do anno de 1800 verá V. Ex^e expellido todo o sistema por meio do qual se tractava misteriozamente este negocio dos Dizimos e de outros contractos da Fazenda Real, e que só pelo meio das rematações parciaes se pôde obter no 1.º trienio hum acrescimo de 21:497\$rs. sobre o preço porque tinham sido rematados; havendo de acrescimo sobre a segunda arrematação neste ultimo trienio 27:480\$rs. como V. Ex^a verá circunstanciadamente exposto no meu Officio N.º 32 do anno de 1801.

§ 3.º São tão evidentes as razões que provão a necessidade de se continuar este modo de administração das Rendas Reas, divididos em pequenos porçoens, na forma determinada pela Carta Regia de 18 de Março de 1801, q.' acho desnecessario referilas a V. Ex^a podendo ser applicavel este methodo a todos ou quazi todos os Contractos da Fazenda Real, a excepção das Passagens dos dois Cubatoens de Santos e Parnaguá pelos motivos já substanciados no meu Off.º N.º 33 do anno de 1800, e do novo Imposto naquellas Villas em q.' he só pago pelas Tabernas onde pode ser fiscalizado pelas Camaras, e daquellas em que he lançado em generos q.' ou passão pela Alfandega, como em Santos, ou se exportão p^a fora, e pode ser cobrado o seu respectivo tributo pelas pessoas encarregadas de fazer as escripturaçoens delles na forma já referida a V. Ex^a.

§ 4.º As Mattas desta Capitania devem ser contempladas como objecto dos Interesses Reaes; objecto que deve merecer a particular attenção de V. Ex^a, assim como a tem merecido de S. A. R. Na Carta Regia de 13 de Março de 1797 verá V. Ex^a quanto o mesmo Snr. tem em vista este artigo q.' até nos impoem a Comminação de não podermos despachar os nossos Serviços sem mostrarmos os meios q.' empregamos p^a a sua execução. Já no meu Off.º N.º 13 de 19 de Agosto de 1797 participei o modo com que principiei a executar o Legislado na mencionada Carta Regia, a cujo respeito no meu Off.º N.º 44 de 25 d'Abril de 1798 tornei a expor o que me parecia conveniente insistindo sobre a necessd^e que havia de se fazerem Cortes regulares por conta de S. A. R. empregando-se nelles, e n'alguns Engenhos de serrar Madeiras parte da Escravatura de S. A., cujo officio foi remetido ao Dez^{or} Intendente Geral doOiro do Rio de Janeiro, Diogo de Tolledo Lara e Ordonhes p^a q.' passando desta Capitania, e examinando tudo quanto era relativo a este objecto propuzesse a S. A. as vantagens que do mesmo Estabellcimento podião rezultar a sua Real Fazenda.

§ 5.º Passou com effeito a esta Capitania o referido Ministro, e conveio em que de facto se devera fazer o mencionado Estabellimento, de que hia dar parte a Corte, na forma q.' lhe tinha sido determinado, rezervando-me eu então para propor o meu Plano com que formei o Cap.º 13.º da 2.ª Parte da Memoria Economica-Politica desta Capitania, de que tive a honra de offerecer a V. Exª huma copia. Nella achará V. Exª tratado profuzamente este importante objecto, no qual me conformei em grande parte com os sentim^{tos} daquelle Ministro, e com especialid^eno Contheudo na 4.ª Secção que diz respeito ao emprego dos Escravos de S. A., ou ao menos de huma parte dellesnos cortes das Madeiras e Serração dellas.

§ 6.º Por esta razão juntei na Fazenda do Cubatão todos os escravos de S. A. que me foi possivel para daqui se alugarem hums para os trabalhos do Caminho feitos á custa do Donativo Voluntario já mencionado, no que se pode tirar crescida vantagem, porque sendo os jornaes ali mais avultados faz mais conta aquelle aluguer do q.' o q.' se obtem de Serra acima: Outros Escravos devião applicar-se p^a principar o Corte das Madeiras, e extracção das já cortadas; pois existindo 400 Páos neste estado, a não serem tirados com tempo se arruinarão: e alem dos Escravos destinados para estas duas applicaçoes, se devião rezervar os necessarios p^a cultivar Mantimentos P^a os outros, e tirarem-se alguns pequenos para aprenderem a Carpinteiros, Calafates, e Ferreiros, em Ordem a poderem ser empregados depois tanto nos mencionados Cortes, e na Construcção Naval, como na Fabrica do Ferro que tem sido mandada estabel-lecer nesta Capitania.

§7.º Logo exporei a V. Exª os outros fundamentos por onde se tornou indispensavel este expediente, e como sobre este artigo sou bastantemente extenso no Cap.º da Memoria

que dei por Copia a V. Ex^a, não tenho mais que accrescentar se não que para a inteira observancia da citada Carta Regia alem dos Officios N.º 13 e 44 de q.' fiz menção, tornei na resposta q.' dei ao Cons.º Ultramarino sobre a Ley de 5 de 8br.º de 1795 em virtude da Provizam de 7 de Janr.º de 1797 a ligar tudo o q.' era concernente a conservação das mesmas Mattas, cuja resposta achará V. Ex^a registrada na Secretaria do Govº junto ao Off.º N.º 54 de 17 de 9br.º de 1798; assim como as Ordens Ulteriores que dirigi as Camaras da Marinha para evitar se concedão Sesmarias nos Lugares q' na Conformidade da d^a Carta Regia devem ficar rezervadas para a Real Côroa, cujas Ordens formão o Contexto da Carta circular de 20 de 7br.º de 1800.

§ 8.º E porque se me determinava no Aviso de 24 de Dezembro de 1798 que de modo nenhum embarçasse, mas antes animasse quanto me fosse possivel a Construcção das Embarçaçoens vendendo as Madeiras q.' para isso fossem necessarias aos particulares e por preços commodos, sentei em mandar que as pessoas que cortassem Madeiras nas Villas da Marinha prestassem huma fiança idonea p^a o pagamento do preço que lhe houvesse de ser arbitrado, por cuja razão formei a Pauta que se acha no fim da 2.^a Secção do referido Capitulo, pela qual tinha determinado mandar fazer a cobrança do dinheiro que se dever a Fazenda Real e ao Comandante interino da Villa de Parnaguá já se dirigi huma copia da mesma Pauta, e a V. Ex^a entrego as que se achão feitas e estavão p^a ser remetidas a todas as Villas da Marinha, quando me foi annunciada a chegada de V. Ex^a a esta Capitania.

§ 9.º He verdade que devem ficar muito em conta a Madeira que se empregar na Construcção Naval, quanto a q.' se exporta, e emprega nos Edificios fica segundo o meu Plano obrigada a pagar a decima, mas este arbitrio está

tão longe de ser nocivo aos Interesses Reaes, e aos desta Capitania q.' antes chamado a ella Constructores que aqui mesmo fabriquem as Embacaçoens, lhes offerece mais hum ramo de industria para os habitantes da Marinha, e hum Manancial para promover a sua Povoação, e Comercio q.' se acha em muita decadencia em todas as Villas que ficão situadas ao Sul da Villa de Santos.

§ 10.º Outro objecto de igual interesse para a Fazenda Real he o Sal, q.' para esta Capitania vem remettido por conta de S. A. R, e supposto que a minha verdadeira opinião sobre este negocio he a q.' já referi a V. Ex^a nos §§ 10.º, e 11.º do 1.º Capitulo desta pequena Memoria contudo recebendo-se Ordens pozitivas para a sua administração era necessario que com ellas me conformasse, e q.' sem me apartar das Ordens de S. A. pudesse ligar com ellas o maior interesse possivel da sua Real Fazenda; e como o mesmo Snr. pelo Seu Alvará de 21 de Abril do anno de 1801 determina que o Sal q.' por conta de Sua Real Fazenda for remettido para esta Capitania deve ser vendido por conta da mesma nos Portos Maritimos e em cada huma das V^{as} o interior pelos preços correntes e já estabelecidos, fiz huma Memoria q.' V. Ex^a achará registrada na Contadoria da Real Fazenda, pela qual fazia ver melhor sistema porque podia ser vendido o Sal em cada huma das Villas pelos preços correntes sem a Fazenda Real lhe correr o risco, sem pagar Administraçoens, e tirando demais à mais hum lucro certo em cada hum alqueires que da Villa de Santos fosse vendido para as referidas Villas.

§ 11.º Este Lucro consistia em 160 rs. que por alqueire devia pagar o Comprador, com tanto q.' o não pudesse vender por mais do preço estabelecido em cada hum das camaras. Na dita Memoria verá V. Ex^a o meu Calculo e os fundamentos que eu referiria com toda a ampliação que julgasse necessaria para comprovar a legalidade e Zello da

Real Fazenda com que procedi, senão visse q.' sobre este negocio tinha a junta tomado differntes medidas, privando a S. A. R de 160 rs. que podia lucrar em cada alqueire de Sal, sem com tudo fazer o imaginado beneficio que se diz ser feito aos Povos, pois que não posso saber, como pode combinar semelhante beneficio com a venda do sal em cada huma das Villas pelo mesmo preço que já se achava estipulado, donde clara e evidentem^e se infere q.' o tal beneficio não foi feito nem aos Povos, q.' ficão comprando como dantes, nem a S. A. R que foi privado de 160 rs. em cada alqueire, mas somente aos Taberneiros q.' são os unicos interessados neste novo expediente.

§ 12.º Eu creio que não he problematico quem ha de ressarcir a S. A. R. este prejuizo; prejuizo que necessariamente ha de ser ressarcido, e muito principalmt^e por se achar este negocio já participado a S. A. R. no meu Officio N.º 36 deste anno q.' foi igualm^e remettido pelo Real Erario; termos em que nem a Junta por cuja dliberação eu tomei aquelle exped^e podia difazer o q.' se achava posto em pratica e participado já, como lhe não era desconhecido; nem podia jamais entrevir para se fazer sem.^e extorção a Real Fazenda; pois he bem sabido por todos os vogaes della que ainda quando os objectos participados senão ligão com os Interesses da Fazenda, se deve esperar a immediata approvação, ou reprovação de S. A., como ultimamente lhe foi ensinuado na Provizão expedida p^{elo} Real Erario em 10 de Abril de 1801, no artigo quinto da mesma Provizam.

§ 13.º O que digo a V. Ex^a sobre este objecto applico p^a todas aquellas innovaçoes que a mesma Junta tem intentado, e sei que intenta para o futuro, Limitando-me tão somente a dizer a V. Ex^a que eu tenho participado a S. A. R. pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos, todos objectos de interesse, e que os que se ligão com os da sua Real Fazenda o forão igual-

mente pelo Real Erario, cujas participações ha de V. Ex^a achar nos Livros respectivos existentes na Secretaria do Governo.

§ 14.º O ultimo artigo de Interesse Real he o rendimento dos Bens Jezuitcos o qual apenas consistia no arrendamento da Fazenda de Arassariguama,, e no de alguns Escravos avulsos da mesma, e de outras Fazenda daquelles extinctos Regulares. A Fazenda de Arassariguama rendia annualmente 300\$000 rs. com 120 Escravos de diferentes idades e Sexos como V. Ex^a verá no Mappa que acompanhou o meu Officio N.º 44 de 25 d'Abril de 1798, mas como pouco mais, ou menos este era o rendimento q.' se podia tirar daquelles Escravos alugados avulsam^e sentei senão devêra prosseguir no arrendamento da Fazenda por dois motivos bem capazes de mostrar o meu Zello para com os Interesse Reaes; o primeiro e o mais essencial era para obstar q.' o Bispo desta Diocese conseguisse a entrega daquelles Escravos, por quanto sabia que elle tinha feito requerimentos, e alguns delles vierão a informar afim de obter para Seminario o pequeno Collegio de Arassariguama com os mais bens e excravatura annexa; e supposto que ávista das razoens pelas quaes não convinha semelhante Doação, me persudia seria difficil obtella, com tudo como erão muitas as deligencias q.' praticava para este effeito, era necessario que tomasse taes medidas que quando conseguisse aquella graça (se a conseguisse) apenas existisse na mencionada Fazenda alguns escravos, e não todos.

§ 15.º Ora já V. Ex^a vê que por este modo se fazia hum grande Serviço a S. A. R, conservando-se menos excravatura naquella Fazenda, visto que quando houvesse de ser entregue havia de ser com os Escravos que no acto da entrega ali se achassem; e como estes erão poucos, e estes pela maior parte invalidos, não era, nem podia ser possivel conservar-se aquella propriedade de baixo do mesmo, e de

outro semelhante arrendamento, na forma em que o tinha o estado antes do meu Governo.

§ 16.º O Segundo fundamento para esta deliberação, era o projecto em que estava de juntar aquella escravatura na Fazenda do Cubatão para ali ser empregada com mais vantagem, tanto no Contracto das Passagens, como no Estabelecimento dos Cortes de Madeira, e Serraria; mas este projecto ainda que de per si era objecto sufficiente para semelhante deliberação comtudo elle não foi senão consequencia do primeiro; pois q.' não me convinha fazer patente as particularissimas razoens q.' tinha para não conservar debaixo de arrendamento a mencionada Fazenda, era necessario que com este, e com outros differentes pretextos, se fosse pouco a pouco tirando d'ali a escravatura para que parecesse acazo, em tempo opportuno, o que não era senão huma cautella premeditada.

§ 17.º He verdade que os Escravos não de necessariam^{te} estranhar esta mudança, pois que costumados já a viver naquella, e sem outras Fazendas, sentião mais commodo nas antigas vivendas do que nesta; mas este mesmo incommodo vão outra vez padecer se voltarem as suas antigas rezidencias alem do que, V. Ex^a ha de vir no conhecimento que não convem por modo nenhum a S. A. R. a conservação de semelhantes Fazendas Jezuiticas, a excepção da do Cubatão pelas razoens ponderadas neste Cap.º e a de Pitangui, em razão de fornecer os Potros para a remonta da Cavallaria que podem ser empregados, ou os q.' ali nascerem, ou outros q.' se comprem com o producto delles, e este mesmo expediente talvez V. Ex^a julgue ser applicavel a respeito d'al-guma parte da Escravatura, visto q.' muita della senão acha nas circumstancias de se empregar com semelhantes trabalhos, devendo em consequencia do exposto, ou vender-se, ou conservar-se alugada.

§ 18.º Tudo o mais que podia accrescentar, será presente a V. Ex^a pela Leitura tanto dos Officios q' tenho citado nesta Memoria, como de todos os outros que formão a correspondencia do meu Governo com a Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos,, Conselho Ultramarino, e Real Erario; devendo por conclusão dizer a V. Ex^a que sendo o antigo sistema o de dividir-se os Officios deste Governo em trez Classes segundo os trez Estados Policial, Militar e de Finanças, hoje senão conserva esta formalidade, visto que a correspondencia relativa aos Negocios da Fazenda se faz pela Junta com o Real Erario, devendo alem disso V. Ex^a sustentar huma correspondencia immediata com o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda Prezidente do mesmo Real Erario na forma ultimamente determinada no Avizo expedido pelo referido Min^o em o 1.º de Julho de 1801.

§ 19.º Quanto aos Officios que são objectos dos Estados Policial e Militar, fazem-se hoje divisão de materias seguindo-se tão somente a Ordem numerica, e tractando-se cada artigo destes objectos em Officios separados, assim como as respostas de cada hum dos Avisos que são enviados a esta Capitania, cujos Officios em cada anno devem ser numerados de novo na forma das Ordens constantes do Avizo de 26 de Agosto de 1799.

§ 20.º Foi sempre costume resgitem-se promiscuam^{te} nesta Secretaria do Governo, todas as Ordens Regias em hum só Livro qualquer que fosse a Secretaria ou Tribunal por onde erão expedidas, e supposto que em grande parte do meu Governo se observasse este mesmo sistema, eu conheço que traz comsigo muitos inconvenientes por cuja razão já mandei escrever em Livro separado a correspondencia do Erario, e se me conservasse mais tempo praticaria o mesmo a respeito do Conselho Ultramarino.

§ 21.º Ha huma Ordem antiga que determina que quando houver de se responder aquelle Tribunal se faça dobrando a pagina ao meio, e pondo-se em metade della o Officio que se dirige, e na outra metade a Prov^m q.' deo occasião a esta resposta; e a razão desta Ordem facil^{te} se manifesta quando se observa que sendo aquelle Tribunal composto de muitos Conselheiros, e sendo apenas as Provizoens, que por elle expedem assignadas por dois delles, e podendo muito bem acontecer que não achem no Conselho os que assignarão a Provizão quando chegar a resposta della daqui resulta ser huma materia nova para todo o Conselho, e ser necessario hir-se buscar o registo da tal Provizão para ser lido no mesmo tempo em q.' se ler a resposta, mas isto he o que nunca puderão comprehender os Secretarios deste Governo q.' em lugar de fazerem esta divizão no Officio q.' direção, mandavão a resposta só, e quando a registavão punhão a margem a Provizão a que se referia não obstante já estar registrada nos Livros das Ordens Regias.

§ 22.º Lembro isto a V. Ex^a para que dando aquella Ordem a genuina interpretação, ou mande as suas respostas para o referido Conselho com a Provizão que der motivo a ellas a margem, ou com as d^{as} respostas faça enviar huma copia authentica das mencionadas Provizoens, como eu practiquei nos ultimos tempos de meu Governo, visto que de qualquer destes modos se prehenchem o util fim daquella Real Determinação.

§ 23.º Alem dos Officios que V. Ex^a tiver de fazer cada anno p^a a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos em resposta dos Avizos que no decurso desse anno tiver recebido deverá igualmente mandar todos os annos hum com a Relação dos Estudantes que no anno antecedente frequentarão as Aulas Regias desta Capitania, outro com as certidoens p^r onde conste terem-se tirado nas duas Comarcas as Devaças Diamantinas na forma

da Ley, outro com a conta corrente da Receita e Despeza das differentes Camaras desta Capitania, outro com os Mappas da Povoação della Cazamentos, Nascimentos, e Obitos, e outro com os Mappas de Importação e Exportação assim como hum Officio com o Mappa de Carga de cada Navio q.' se dirige do Porto de Santos ao de Lisboa, ou directamente, ou por escalla de quaesquer outros.

§ 24.º E suppondo ser superflui tudo o que pedia fazer mais volumoza esta Memoria, e ainda desnecessario o q.' tenho dito, o que só practiquei por V. Ex^a assim o determinar, e não porque a V. Ex^a se fizesse indispensavel semelhante Instrucção, visto que lhe sobejão Livros p^a a genuina intelligencia das Reaes Ordens e prudencia para a verdr^a execução dellas, de maneira que se tirem os dois importantes resultados que são o Bem do Estado e o dos Povos q.' V. Ex^a vem promover, os quaes se achão tão ligados entre si q.' he impossivel subsistir hum sem outro; devo desde já prometerme a prosperidade de huma Capitania q.' tem a fortuna de ser governada por V. Ex^a, e q.' se acha nas circunstancias de ser a melhor d'America. He por este modo q.' me dou a mim mesmo o parabem de ser V. Ex^a quem me succede no Governo della; assim como me dou por ser hum dos amigos q.' sinceram^{te} estima e respeita a Pessoa de V. Ex^a.

D.^s G^e a Vex^a S. Paulo, 28 de Dezembro de 1802.

ANTONIO MANOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA